



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

**EDITAL Nº 001/2023**  
**CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**  
**TUTELARES DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**  
**(Quadriênio: 2024 a 2028)**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE \_\_ CMDCA \_\_ De SÃO LUIZ DO PARAITINGA -SP, no exercício de suas atribuições, com supedâneo assim na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; quanto na Lei Municipal nº. 933, de 18 de maio de 2001; assim como na Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conanda; e na Portaria Municipal nº. 153, de 13 de junho de 2023; e, também, com a aprovação de seu Colegiado, em reunião ordinária, realizada na data de 22 de maio de 2023, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares de São Luiz do Paraitinga, para o mandato com termo inicial em **10 de janeiro de 2024** e o termo final em **09 de janeiro de 2028**.

**I. Sobre as Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Processo de Escolha Eleitoral será realizado com observância dos comandos normativos estampados no Estatuto da Criança e Adolescente \_\_ Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990; e na Lei Federal nº. 8.242, de 12 de outubro de 1991 \_\_ que instituiu o CONANDA; e na Lei Municipal nº. 933, de 18 de maio de 2001, com suas alterações posteriores; assim como na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

**II. Sobre a Comissão Eleitoral e sua Competência**

**Art. 2º** A escolha dos Conselheiros realizar-se-á por processo eleitoral, que será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente \_\_ CMDCA \_\_ sob fiscalização do Ministério Público de São Paulo, através de seus órgãos de execução, lotados na Promotoria de Justiça local.

**Art. 3º.** Para maior efetividade dos trabalhos relativos à processo de escolha dos novos conselheiros, por escrutínio, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente houve por mais acertado, com supedâneo nas últimas diretrizes do CONANDA \_\_ Resolução nº. 231, de 22 de dezembro de 2022; art. 7º., § 1º., alínea d \_\_ instituir Comissão Eleitoral com o desiderato promover os atos relativos tanto ao processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelar, quanto a seleção prévia dos candidatos e eleição.

**Art. 4º.** Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada, em reunião ordinária do dia 22 de maio de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução nº. 01/2023; dela fazem parte:

- I- Representantes do Poder Público: Rudney Israel Santos Dias, Renata Salinas, Lisbeth Cristina de Mendonça Lopes Almeida;
- II- Representantes da Sociedade Civil: Laura Prudente de Toledo, Antônio Carlos Prado Salinas, Elaine Cristina de Paula Alves Conceição.

**Art. 5º.** Compete à Comissão Eleitoral:

I - dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

III - analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII - realizar a apuração dos votos;

IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

Parágrafo Único. O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **III. Sobre as Competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares**

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formar a Comissão Eleitoral;

II - requisitar servidores e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III - expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV - julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

V - julgar as impugnações ao resultado geral das eleições;

VI - homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VII - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

### **IV. Sobre o Número de Vagas do Pleito**

**Art. 7º.** Serão escolhidos, neste pleito, 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, cujo mandato iniciar-se-á em **10 de janeiro de 2024** e se concluirá no dia **09 de janeiro de 2028**, consoante a redação vigente do art. 132 da Estatuto da Criança e Adolescente, dada pela Lei Federal nº. 12.696/12 e Resolução nº 231/22, art. 6º., § 1º., do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**Art. 8º.** Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares, os 5 (cinco) candidatos mais votados; e suplentes os demais candidatos pela ordem de votação.

**§ 1º.** No caso de inexistência de, no mínimo, 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, poder-se-á realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

**§ 2º.** Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

**§ 3º.** Em se verificando igualdade de voto, será eleito o mais idoso.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com o mínimo de 80% de frequência, requisito imprescindível à posse.

### **V. Sobre a Remuneração**

**Art. 10.** A remuneração a ser percebida pelos Conselheiros Tutelares Titulares, tal como previsto no § 1º. do art. 33 da Lei Municipal nº. 933, de 18 de maio de 2001, corresponde a referência salarial nº. 03 do Anexo V da Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017, que contempla as verbas remuneratórias dos servidores públicos municipais.

**§ 1º.** Hodiernamente, seu montante é de **R\$ 1.493,79** (um mil, quatrocentos e noventa e três e setenta e nove centavos);

**§ 2º.** São-lhes assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos consagrados no ECA e reproduzido na legislação municipal de regência, pela Lei Municipal nº. 1.648, de 13 de novembro de 2013:

- I- Cobertura previdenciária pelo regime geral da Previdência Social;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença-maternidade;
- IV- Licença-paternidade;
- V- 13º. Salário;

**§ 3º.** O vencimento e as demais vantagens consagradas na lei municipal não geram vínculo empregatício com o serviço público municipal.

**Art. 11.** Sendo o Conselheiro Tutelar titular de cargo público municipal efetivo é-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de estipêndios.

**§ 1º.** O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.

**§ 2º.** Ao servidor público municipal de que trata o “caput” deste artigo, para efeito de benefício previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse, caso escolha a remuneração do cargo como servidor efetivo.

### **VI. Sobre o Registro das Candidaturas**

**Art. 13.** A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

**Parágrafo Único.** Cada candidato poderá registrar, além do nome civil, um apelido, a que se chamará de nome de urna; sobre ter um número que será, oportunamente, sorteado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** Somente poderão concorrer à escolha, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- a) Possuir reconhecida idoneidade moral;
- b) Contar mais de vinte e um anos de vida;
- c) Residir em São Luiz do Paraitinga há mais de 2 (dois) anos;
- d) Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
- e) Comprovar conclusão do Ensino Médio;
- f) Possuir curso básico de informática;
- j) Comprovação de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que será comprovada mediante apresentação de declaração expedida por prestadores de serviço na área de atendimento à criança e ao adolescente, estabelecimentos escolares *et caetera*;

**Art. 15.** O pedido do registro de candidatura deverá ser na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Doutor Oswaldo Cruz, nº. 03, no Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga;

**§ 1º.** O pedido será formulado por escrito \_\_\_ e instruído com os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos do art. 16 \_\_\_ ingressando pelo Protocolo Geral do órgão, no período de 15 de junho de 2023 a 14 de julho de 2023, das 08 horas às 17 horas.

**§ 2º.** Recebido o Requerimento de Registro de Candidatura, ele será remetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou à Comissão Especial de Eleição que o fará atuar e verificar a preenchimento dos requisitos estampados no diploma legal de regência.

**Art. 16.** O Requerimento de Registro de Candidatura deverá vir instruído como os seguintes documentos:

- I- Pedido por escrito consoante o modelo do Anexo 1;
- II- Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dentro do prazo de validade;
- III- Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);
- IV- Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município;
  - a) Para tanto serão aceitas cópias de conta de luz, telefone fixo, gás, extratos bancários ou outros documentos que demonstre a residência, acompanhados do original para conferência.
- V- Comprovante de experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de:
  - a) Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica, devendo ter registro no



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

CMDCA; emitida em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade ou;

~~b) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente por período superior a dois anos.~~

b) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente. (retificado em 11/07/2023)

~~c) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;~~

VI- Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos; (retificado em 11/07/2023)

~~d) Diploma do Ensino Médio (original e cópia);~~

VII- Diploma do Ensino Médio (original e cópia); (retificado em 11/07/2023)

~~e) Certificado de conclusão de curso básico de informática ou termo assinado declarando que possui conhecimentos básicos de informática, conforme anexo VI;~~

VIII- Certificado de conclusão de curso básico de informática ou termo assinado declarando que possui conhecimentos básicos de informática, conforme anexo VI; (retificado em 11/07/2023)

~~f) Declaração assinada fornecida pelo CMDCA, de que tem conhecimento do presente edital e outras publicações complementares se houver, conforme anexo V;~~

IX- Declaração assinada fornecida pelo CMDCA, de que tem conhecimento do presente edital e outras publicações complementares se houver, conforme anexo V; (retificado em 11/07/2023)

§ 1º. Todos os documentos, citados nos itens acima deverão ser entregues no ato da inscrição;

~~§ 2º. As declarações citadas nos itens acima deverão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato do registro de candidatura.~~

§ 2º. As declarações citadas nos itens acima deverão ser apresentadas com firma reconhecida dos signatários ou as assinaturas deverão ser lançadas no ato da inscrição, e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato do registro de candidatura. (retificado em 11/07/2023)

**Art. 17.** O pedido do registro de candidatura significa o conhecimento e a aceitação de todos os termos do presente edital e, também, da legislação pertinente, bem como dos comandos normativos do Conselho Nacional da Criança e Adolescente, máxime a Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** O candidato deverá manter atualizado, junto ao CMDCA seu endereço desde o registro de candidatura até a publicação do resultado final.

**Art. 18.** O pedido de registro de candidatura que não atender as exigências deste Edital será indeferido, bem como tornados sem efeito todos os atos dele decorrentes.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

**Art. 19.** Não será permitido o registro de candidatura condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

### **VIII. Sobre as Impugnações ao Pedido de Registro de Candidatura**

**Art. 20.** Findado o prazo de período dos pedidos de registro de candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará publicar no Diário Eletrônico do Município, a lista dos candidatos que se inscreveram na eleição e, em seguida, encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca.

**§ 1º.** Abrir-se-á prazo de **5 (cinco) dias** para impugnações a contar do dia seguinte da publicação no DOM-e.

**Art. 21.** As hipóteses de impugnação guardam relação com os requisitos necessários para o desempenho do múnus público exarados neste documento editalício.

**Art. 22.** As impugnações e recursos, devidamente fundamentados e acompanhados de provas e, poderão ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão devidamente identificado, endereçadas à Comissão Eleitoral.

**Art. 23.** O candidato que tiver sua candidatura impugnada será convocado, para apresentar, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais, no prazo de **3 (três) dias**.

**Art. 24.** Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para análise e decisão no prazo de **2 (dois) dias**.

**Art. 25.** Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas.

**Art. 26.** Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos neste edital.

### **X. Sobre a Reunião para Firmar Compromisso**

**Art. 27.** Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, os candidatos e conselheiros tutelares deverão obrigatoriamente participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231, 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**§ 1º.** O local e o horário da realização do concurso respeitarão os critérios de validade dos atos normativos, fazendo publicar no Diário Oficial do Município, na sede do CMDCA e no endereço eletrônico do candidato;

**§ 2º.** O Ministério Público Estadual será comunicado da realização do ato. Compete ao CMDCA cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

### **XI. Sobre a Propaganda Eleitoral**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

**Art. 28.** A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

**Art. 29.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 30.** A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

**Art. 31.** Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

**§ 1º.** Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

**§ 2º.** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**§ 3º.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

**§ 4º.** Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

**§ 5º.** Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação.

**Art. 32.** Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

**Art. 33.** Apresentado a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo definido no cronograma, constante no item do edital.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

**Art. 34.** Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

**Parágrafo único.** O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 35.** O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

**Art. 36.** A Comissão Eleitoral é soberana para julgar os recursos apresentados.

**Art. 37.** No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

**Parágrafo Único.** Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

**XII. Sobre o Pleito**

**Art. 38.** O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

**Art. 39.** A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

**Art. 40.** Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo publicar no Boletim do Município os nomes dos indicados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

**Art. 41.** Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

**§1º.** Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**§2º.** Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

**§3º.** Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

**§ 4º.** O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

**Art. 42.** Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

**§ 1º.** Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

**§ 2º.** Para credenciamento dos fiscais deverá ser protocolado, entre os dias 14 (quatorze) a 30 (trinta) de agosto de 2023, no período das 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

das 13 horas às 17 horas na sede da Prefeitura Municipal, através do Protocolo Geral, instruído com cópias de um dos seguintes documentos oficiais com foto:

- a) ou Cédula de identidade (RG);
- b) ou Cédula de Identidade de Classe Profissional;
- c) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

**§ 3º.** A relação dos fiscais credenciados será publicada, em até 02 (dois) dias úteis, antes do pleito.

**§ 4º.** Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

**§ 5º.** Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

### **XIII. Sobre a Apuração dos Votos**

**Art. 43.** Encerrada a votação, a contagem dos votos é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público e será iniciada imediatamente, após a chegada de todas as urnas, dos locais do processo de escolha.

**§ 1º.** Como a apuração dos votos acontecerá em local diferente dos locais da eleição, o transporte das urnas deverá ser acompanhado pela força policial, e, no mínimo, de 1(um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º.** É facultada a presença do candidato ou de 1(um) fiscal credenciado, durante a apuração dos votos.

**§ 3º.** Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, cabendo a análise e decisão aos membros da Comissão Eleitoral, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Art. 44.** Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no art. 41, §3º, serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- b) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- c) não corresponderem ao modelo oficial;
- d) não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no edital;
- e) estiverem rasuradas.

**Art. 45.** Concluído a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente anunciará o resultado, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

**XIV. Sobre a Proclamação, Nomeação e Posse**

**Art. 46.** O CMDCA publicará, no Diário Oficial do Município, o resultado do pleito, a relação dos eleitos, com o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos.

**Art. 47.** Caberá recurso ao resultado da eleição.

**Art. 48.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

**§ 1º.** Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

**§ 2º.** Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

**§ 3º.** Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 4º.** Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**Art. 49.** O Conselho Tutelar, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerá ao calendário municipal e funcionará nos dias úteis, em horário semelhante ao da Administração Pública das 08 horas às 17 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

**§ 1º.** Para o atendimento no horário de almoço, deverão permanecer no conselho, no mínimo 01 Conselheiro.

**§ 2º.** Os Conselheiros obedecerão à escala de plantão elaborada em consonância com seu Regimento Interno.

**XV. Sobre o Curso de Capacitação Inicial dos Titulares e dos Suplentes**

**Art. 50.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação presencial ou online com no mínimo de 80% de frequência, requisito imprescindível à posse.

**§ 1º.** A participação no curso de capacitação inicial, na modalidade virtual, será autorizada na impossibilidade do Conselheiro Tutelar, titular e suplente, participar, presencialmente, pelos seguintes motivos:

- a) licença médica;
- b) doença e óbito de familiares;
- c) em trânsito ou ausência do município por motivos de trabalho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

§ 2º. A requisição para participação no curso de capacitação inicial, no formato *online*, poderá ser encaminhada, pelo menos 2 horas antes do horário agendado no endereço eletrônico do CMDCA [cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br);

§ 3º. O promover-se a validação da frequência no curso de capacitação inicial, na modalidade virtual, compete ao CMDCA, através de registros de imagem e assinatura de lista de presença virtual.

§ 4º. A comprovação da impossibilidade de participar, presencialmente, do curso de capacitação inicial, deverá ser encaminhada no endereço eletrônico do CMDCA: [cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br), no prazo de até 3(três) dias após a realização da capacitação.

**XVII. Sobre o Calendário do Processo de Escolhas**

**Art. 51.** O processo de escolhas, seguirá o calendário de atividades, a seguir;

DATA	ATIVIDADE
14/06/2023	Publicação do Edital de Convocação
15/06 a 14/07/2023	Registro de Candidatura.
17/07/2023	Análise de pedidos de registro e candidatura.
18/07/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos.
19 a 24/07/2023	Impugnação de candidatura.
24/07/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.
25 a 27/07/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.
28 a 31/07/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação.
01/08/2023	Publicação dos candidatos habilitados a próxima etapa.
02/08/2023	Publicação de Resolução do CMDCA, sobre procedimentos e prazos para julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha.
04/08/2023	Reunião com candidatos para firmar compromisso.
14 a 30/08/2023	Credenciamento de Fiscais
15/09/2023	Divulgação dos locais do processo de escolha.
25/09/2023	Reunião com candidatos para orientações gerais da eleição.
01/10/2023	Eleição: votação, apuração e anúncio do resultado.
02 a 06/10/2023	Interposição de recurso do resultado da eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

09 a 13/10/2023	Análise e decisão dos recursos do resultado da eleição.
10/10/2023	Publicação de Resolução do CMDCA sobre o processo de capacitação inicial dos conselheiros eleitos.
17/10/2023	Resultado dos recursos e homologação dos eleitos.
18 a 31/10/2023	Curso de capacitação inicial dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, com presença obrigatória.
17/11/2023	Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares pelo CMDCA.
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares.

**XVIII. Sobre as Disposições Finais**

**Art. 52.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço, assim como os dados de contatos, desde o registro da candidatura até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

**Art. 53.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

**Art. 54.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

**Art. 55.** Todos os avisos, comunicados relativos a esse processo de escolha e eventuais modificações no cronograma serão **objeto de publicação no Diário Oficial do Município**, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

**Art. 56.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

**Art. 57.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

São Luiz do Paraitinga, em 14 de junho de 2023,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Comissão Especial de Eleição do Conselho Tutelar de São Luiz do Paraitinga



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

# ANEXOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

**ANEXO I**

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e à Comissão Especial de Eleição

REQUERIMENTO

Nome:
Endereço:
Telefones:
Endereço Eletrônico (Email):
Data de Nascimento:     /     /     , Idade:
RG nº:

Venho respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria o registro de candidatura para participar do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, para o período de 10/01/2024 à 09/01/2028, e com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; quanto na Lei Municipal nº. 933, de 18 de maio de 2001; assim como na Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conanda, juntando para tanto, a documentação exigida no Edital.

15

São Luiz do Paraitinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, concorrente à função de CONSELHEIRO TUTELAR para o prazo de 10/01/2024 à 09/01/2028, DECLARO que ASSUMO O COMPROMISSO DE ME DESIMPEDIR DE OUTRA ATIVIDADE, para caso seja eleito e empossado, ME DEDICAR EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, sob pena de PERDA DE MANDATO.

São Luiz do Paraitinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO DE CARGO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, concorrente à função de CONSELHEIRO TUTELAR para o prazo de 10/01/2024 à 09/01/2028, DECLARO que caso seja eleito, ASSUMO O COMPROMISSO DE ME AFASTAR DE CARGO EXECUTIVO OU CONSULTIVO DE ENTIDADE, COM A FINALIDADE DE DEFESA DOS DIREITOS OU ATENDIMENTO DIRETO OU INDIRETO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, sob pena de não ser DIPLOMADO e tomar POSSE PARA O MANDATO.

São Luiz do Paraitinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARTICIPAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS  
TUTELARES, TITULARES E SUPLENTES

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
RG n.º \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, concorrente à função  
de CONSELHEIRO TUTELAR para o prazo de 10/01/2024 à 09/01/2028, DECLARO que, ASSUMO O  
COMPROMISSO DE PARTICIPAR AO CURSO DE CAPACITAÇÃO para conselheiros tutelares, titulares e  
suplentes, sendo a participação com o mínimo de 80% de frequência, requisito imprescindível à posse.

São Luiz do Paraitinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Eu, \_\_\_\_\_, declaro ter conhecimento do Edital que abre inscrição para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 à 09/01/2028, e me comprometo a acompanhar as publicações complementares.

São Luiz do Paraitinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

**ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins de inscrição no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares deste município, que possuo conhecimentos básicos de informática, tais como acessar os programas do pacote Office, criar e formatar documentos no Word, elaborar planilhas no Excel com todos os recursos de formulas, acessar internet, utilizar mídias para salvar e transportar arquivos, fazendo uso de upload e download de arquivos, bem como realizar registros nas Plataformas Digitais de Atendimentos Diários, pertinentes a função.

São Luiz do Paraitinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

20

---

Assinatura